



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/10/2018

Henriago M. A. Lima

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 383/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tecnoarte da Amazônia Construção Civil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.236.840/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98133-3500

**FAX:** (92) 98206-2022

**REGISTRO NO IPAAM:** 0602.2318

**PROCESSO Nº:** 3853.2018

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua do Cemitério, s/nº, vizinho a Rua Cerejeira e Andiroba, nas coordenadas geográficas: 6º31'28,74"S e 64º23'23,26"W, Município de Canutama - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ com canteiro de obras em uma área de 0,80 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 383/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3853.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões os estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 416/11, que contempla pela Resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/10/2018

*Pleam Donizeti*  
*de Sousa*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 09  
ASS. N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 164/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Souza e Gontijo Comércio de Combustíveis Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº 20-B, Coroadó, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.483.899/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.233.288-5

**FONE:** (92) 3642-5655

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 1773/T/16

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário em veículo tanque de combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 164/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1773/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes
9. O transporte rodoviário deverá ser efetuado **exclusivamente** por meio do veículo de placa **JXP-8881**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



RECEBI O ORIGINAL  
 EM: 02 / 10 / 2018  
 William Calvo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
 FL. Nº 388  
 N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 074/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Moradores da Comunidade Bom Jesus do Puduari**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marciano Batista, Conjunto Eduardo Braga, Novo Airão - AM.

**CNPJ/CPF:** 09.353.389/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99181-9988

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 0802.0119

**PROCESSO Nº:** 2214.2017

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita do Rio Negro, em frente à Comunidade Bom Jesus do Puduari, nas seguintes coordenadas geográficas: nas coordenadas geográficas: Margem Direita Negro, em frente ao Rio Puduari, nas seguintes coordenadas geográficas: P1 2°6'21,56"S e 61°11'58,02"W; P2 2°6'21,53"S e 61°11'47,44"W; P3 2°6'26,17" S e 61°11'47,56"W; P4 2°6'26,42"S e 61°11'58,09"W; conforme processo DNPM n.º 880.156/2015, no Município de Novo Airão-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a de lavra de areia e seixo, pelo método de dragagem, em uma área de 4,84ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 074/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2214.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR nº 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
13. Colocar, em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade marítima;
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Apresentar semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável Técnico.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF
18. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 03/10/18

IPAAAM  
F.N. 758

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 101/10-07 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: COELMATIC S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 505, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.156.224/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.298-1

**FONE:** (92) 3212-4007

**FAX:** (92) 3212-4003

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 2208/06/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 505, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

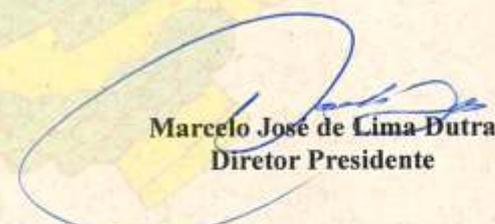
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1189 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de setembro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

Ficou com a Karin Soares 11/10/18

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 101/10-07 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2208/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, os Certificados de destinação.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade atualizado (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos em ordem cronológica e em pasta em anexo.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

Esta Licença foi alterada  
RECEBI O ORIGINAL  
Em: 3/10/18  
Responsável: Priscilla Coutinho



IPAAM  
FL. Nº 008  
ASS. N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 322/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: NL Coutinho e Filhos Ltda - EPP .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Nelson Rodrigues, nº 280, Compensa, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.483.460/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99194-7466

**FAX:** (92) 98124-1518

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2203

**PROCESSO Nº:** 4378.2017

**ATIVIDADE:** Serviços de Marina

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Nelson Rodrigues, nº 280, Compensa, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de guarda de pequenas embarcações, botes e Jet Sky.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

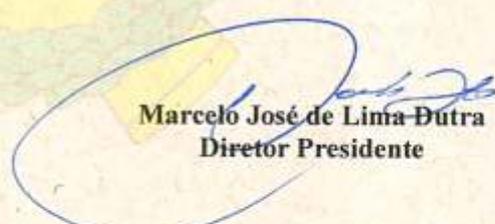
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 344 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 24 de Setembro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

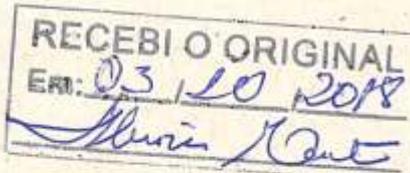
  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 322/18 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4378.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Instalar no prazo de 90 dias, caixa separadora de água e óleo – SAO, na área de lavagem e manutenção das embarcações.
11. O esgotamento sanitário deverá ser realizado por empresa licenciada para esta finalidade, que deverá comprovar com documentação a destinação e tratamento desses efluentes.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/99-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Chumbos da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Francisco de Abreu, nº 125, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.502.068/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.030-6  
06.300.038-5

**FONE:** (92) 3618-5226

**FAX:** (92) 3615-6170

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3221

**PROCESSO Nº:** 0584/99-V2

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de resíduos sólidos industriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Francisco de Abreu, nº 125, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário, beneficiamento/reciclagem de resíduos sólidos industriais metálicos: (chumbo, alumínio, prata, cobre e estanho metálicos), fabricação de chapas de chumbo para utilização em aparelhos de raio-x e a produção de artefatos de caça e pesca e a coleta de óleos e gorduras vegetais para utilização como fonte de calor em forno/caldeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

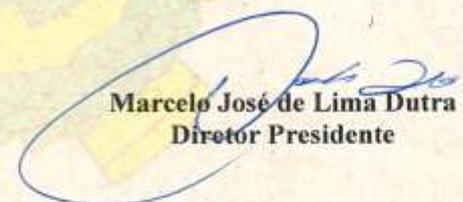
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/99-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0584/99-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos sólidos industriais.
  - b) Certificado de destinação do lodo sanitário.
8. Continuar com o monitoramento **semestral** das emissões atmosféricas por meio de laudo analítico, realizado por laboratório cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor, Resolução nºs 382/06 e 008/90 do CONAMA e serem enviados a este Instituto; o laudo analítico deverá priorizar os seguintes parâmetros: (**Material particulado, SO<sub>2</sub>, SO<sub>3</sub>, NO<sub>x</sub>, CO, Pb, Ag, Hg, CU e Sn**) e **densidade calorimétrica**. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta atividade.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
12. As cinzas do forno devem ser armazenadas adequadamente sob cobertura nas dependências da empresa e dar a destinação ambientalmente segura, comprovada com documento quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental.
13. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXL-7044 e PHN-9377**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/10/18

IPAAM  
FC Nº 1953  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 165/02-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: W Pereira Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Lote 02, Compensa, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.172.647/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.179.646-2

**FONE:** (92) 98415-8043

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 0685/02/V4

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Resíduos de Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de equipamentos de prospecção de petróleo, máquinas e equipamentos, resíduos sólidos inertes (sucatas metálicas, resíduos domésticos/escritório), resíduos perigosos (EPI, papel/papelão, trapos, sucatas, solo contaminado, baterias usadas e lodo de caixa de gordura).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 165/02-16**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0685/02/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter registro de movimentação dos resíduos transportados, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
9. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das balsas que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de Resíduos de Classe I e II pelas embarcações denominadas: **BALSAS: ADL-II, ADL-VII, JM 400 02, Kaspinha, MAG-III, MAG XIV, MAG XV, Micinha: II, III, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, Micinha XXIII e Azaléia 97.**  
**EMPURRADORES: Adelino, Dugo-II, Daroura, Deiry, Jandiá, Jauaperi, Moses, Mamuripana, Marari, Nery, Paulo Wandó, Quarena, Taipan, Tonho I, Irmãos Acreanos II e Carimaú.**

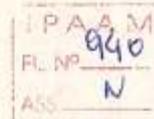


RECEBI O ORIGINAL

Em: 3 / 10 / 2018

Francis José Chehuan

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/00-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francis José Chehuan & Cia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Enseada do Marapatá, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.819.181/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.173.582-0

**FONE:** (92) 3622-8011/3234-2207

**FAX:** (92) 99331-7582

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0390/00/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/00-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0390/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
8. Os serviços de manutenção (lavagem e reparo) das balsas devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação da renovação da Licença.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível ou sinistro, nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo e álcool, através das seguintes balsas: **BR (II, V, VI, VII, IX, XI, XII e XIII)**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN.
  - b) Declaração de Conformidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 60  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/10/2018

Carla Costa

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 374/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. Lima Ferreira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** LG de Anori, Margem esquerda do Rio Solimões, s/nº, Centro, Anori-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.482.262/0001-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.346.862-7

**FONE:** (97) 9902-9975

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 3854.2018

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículo tanque de combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 27 de Setembro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 374/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3854.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM para finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença os comprovantes de serviços realizados, devendo apresentar os comprovantes ao IPAAM quando da solicitação da renovação da Licença.
9. O transporte rodoviário deverá ser executado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **PHP-8585 e JXY-8424**.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular - CIV.
  - b) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 689  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/10/2018

Hander Araújo

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Supermercados DB Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Umberto Calderaro, nº 1128, Adrianópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.991.939/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.189.200-3

**FONE:** (92) 3216-5000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 4791/07/V2

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 2179, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE para atendimento exclusivo do Supermercado DB - Centro de Distribuição.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

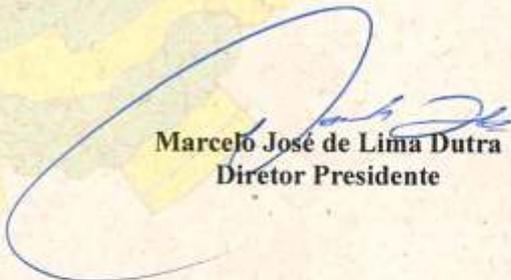
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 03 de Outubro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 147/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4791/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema de tratamento de efluentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N.º

Em: \_\_\_\_\_

IPAAM  
FL. Nº 314

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 234/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Palmeira do Miriti, nº 653, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.114.339/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.122.533-3

**FONE:** (92) 3878-2400

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1207

**PROCESSO Nº:** 2771/T/06

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Palmeira do Miriti, nº 653, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de produtos de higienização e limpeza (detergente, desinfetante, água sanitária e produtos automotivos).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

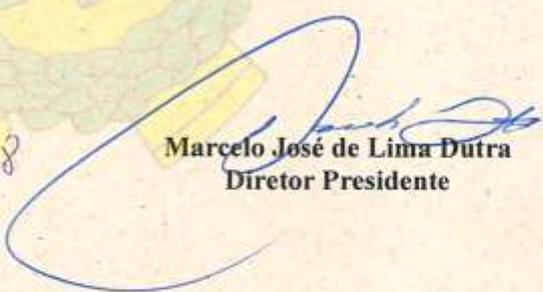
### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

em 3/10/2018  
Jatyr  
Carls

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O. Nº 234/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2771/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção e a manutenção em geral dos veículos utilizados.
10. Esta licença autoriza a coleta e o transporte exclusivo pelo veículo de placa: **OAE-0932**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na empresa
  - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário
  - c) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

FL. Nº 1645  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03 / 10 / 18  
*[Signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/97-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: L.G. Electronics do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Javari, nº 1.004, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.166.372/0008-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.106.966-8  
04.750.015-8  
04.720.033-2  
06.200.685-1  
06.390.079-3  
06.300.694-4

**FONE:** (92) 2129-8874/8792

**FAX:** (92) 2129-8929

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0194/96/V5

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Javari, nº 1.004, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos (Unidades 1,2, 3, 5 e 6).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 008/97-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0194/96/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes tratados nos 03 Sistemas de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída dos sistemas, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
  - b) Certificado de destinação do lodo doméstico sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 03/10/18

Gabriel de Souza

IPAAM

FL. Nº 484

N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 071/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Presidente Kennedy, n° 1600, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.098.383/0006-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.216.303-0

**FONE:** (92) 2129-1900 Ramal 1910

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2708

**PROCESSO N°:** 2087/11/V2

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Presidente Kennedy, n° 1600, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento de carretas e containers, em uma área de 42,179,00 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018

Maria Corete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 071/12-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2087/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados nas dependências da interessada, devendo ser mantido em arquivo registro de comprovação de destinação dos mesmos.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 1148  
Ass. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 10 / 2018

Eliomar Marques Loureiro

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/93-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 557, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 54.612.650/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.282-5

**FONE:** (92) 2121-9900

**FAX:** (92) 2121-9952

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1217

**PROCESSO Nº:** 0142/87/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 557, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de lentes oftálmicas de material orgânico sintético.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/93-22

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0142/87/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgoto.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Resíduos Industriais - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, óleos e graxas minerais, alcalinidade, zinco total, cromo hexavalente, cromo trivalente, fosfato, ferro dissolvido, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, fixos, totais)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos, em ordem cronológica e em pasta.
  - b) Certificado de destinação adequada aos lodos oriundos da ETE e ETDI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM  
Fl. nº 199  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03/10/2018  
Carlos Vieira de Oliveira

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 022/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Carlos Vieira de Oliveira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 240, km 48, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 464.130.492-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99385-1402

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3702

**PROCESSO Nº:** 3768/T/11

**ATIVIDADE:** Criação e Comercialização de Animais Silvestres - Jacarés

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 240, km 15, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 02°02'56,505" "S" e 59°53'31,223" "W", Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação e comercialização de partes de produtos e subprodutos de jacaré-açu (*Melanosuchus niger*).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 022/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3768/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
9. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuárias, reaproveitamento para consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
10. Esta licença **não autoriza a captura de animais aquáticos**, sem a autorização do órgão competente, bem como a coleta de ovos.
11. É expressamente proibido o beneficiamento de jacarés abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
12. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
13. Realizar no prazo de 90 dias, após a implantação da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações a marcação do plantel de matrizes e dos exemplares que serão comercializados de acordo com a IN nº 487/CONAMA de 16 de maio de 2018.
14. Solicitar pedido de Outorga/dispensa de uso de Recursos Hídricos para Captação de Água e Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Ent: 09/10/18  
Gutenberg L. Azevedo  
D M A M  
492  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 215/06-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fronteira Cerâmica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Juruá, nº 319, Centro, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 04.617.148/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.164.822-6

**FONE:** (92) 3234-5345

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0109

**PROCESSO Nº:** 0130/T/05

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Juruá, 319, local denominado Sítio Ferreira Passos, nas coordenadas geográficas -L1.03°17'11,34"S 60°10'57,38"W; L2. 03°17'11,34"S 60°10'56,22"W; L3-03°17'15,00"S 60°10'56,22"W; L4. 03°17'15,00"S 60°10'57,83"W; L5.03°17'19,64"S 60°10'57,83"W; L6. 03°17'19,64"S 60°10'58,17"W; L7.03°17'20,46"S 60°10'58,17"W; L8. 03°17'20,46"S 60°10'58,50"W; L9-03°17'21,32"S 60°10'58,50"W; L10. 03°17'21,32"S 60°10'59,44"W; L11. 03°17'22,29"S 60°10'59,44"W; L12. 03°17'22,29"S 60°11'00,25"W; - L13.03°17'20,71"S 60°11'00,25"W; L14. 03°17'20,71"S 60°10'59,01"W; L15-03°17'14,21"S 60°10'59,01"W; L16. 03°17'14,21"S 60°10'57,38"W, processo DNPM Nº 880.098/2004, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, em uma área de 1,2938 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

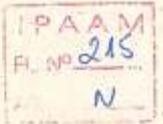
03 OUT 2018

Maria Corete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 215/06-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0130/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar a transposição de corpos d'água mediante de autorização deste OEMA.
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,2938 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60** o registro de Licença expedido pelo DNPM;
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico;
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **30 dias**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF
18. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar



RECEBI O ORIGINAL

ERR: 03 / 10 / 2018

Deborah Sueb / Elnias da Cunha

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 347/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - Conjunto Cidadão XII.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 2909/T/16

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Coletor A, Conjunto Cidadão XII, Bairro Nova Cidade, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de esgotamento sanitário para atendimento de 4.000 habitantes, composto de 04 ETE's, proveniente do Conjunto Cidadão XII.

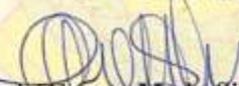
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 347/18

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2909/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidro sanitários devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos ( dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
8. **Apresentar trimestralmente a este IPAAM**, o Certificado de destinação do resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.
9. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO<sub>5</sub>**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, planta de situação/localização do imóvel georreferenciada (legendada e ilustrada), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, indicando o ponto de lançamento de efluentes e a distância do empreendimento em relação ao curso d'água.
11. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/98-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fronteira Cerâmica Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Juruá, nº 319, Centro, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 04.617.148/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.164.822-6

**FONE:** (92) 3234-5345

**FAX:** (92) 3622-6069

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0109

**PROCESSO Nº:** 0636/97

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Juruá, nº 319, local denominado Vista Alegre, nas coordenadas geográficas P1.60°11'6.72"W 03°17'7.20"S P2.60°11'1.46"W 03°17'7.20"S P3.60°11'1.46"W 03°17'10.10"S P4.60°11'2.38"W 03°17'10.10"S P5.60°11'2.38"W 03°17'11.44"S P6.60°11'5.37"W 03°17'11.44"S P7.60°11'5.37"W 03°17'13.47"S P8.60°11'6.69"W 03°17'13.47"S, conforme processo DNPM Nº 880.025/98, Iranduba - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, em uma área de 2,2519 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

03 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/98-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0636/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar a transposição de corpos d'água mediante de autorização deste OEMA.
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**2,2519 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60** o registro de Licença expedido pelo DNPM;
16. Apresentar **semestralmente a este IPAAM**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico;
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **30 dias**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF
18. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Ert: 04 110 118

Paulo Roberto S. Ojeda

IPAAM

FL. Nº 99

LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: I. Cintra da Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Pe. João Van Den Dunguer, nº 159, Centro, Jutai-AM

**CNPJ/CPF:** 10.654.391/0001-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99170-9634

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.2709

**PROCESSO Nº:** 1918.2018

**ATIVIDADE:** Porto de Carga e descarga sem armazenamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Belo Ferreira, s/nº Vila Sônia, Margem direita do Rio Jutai, nas coordenadas geográficas 66°46'13,75"W e 2°44'32,54"S, Jutai-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma rampa de acesso a lâmina d'água, para embarque e desembarque de matéria prima para construção civil (areia, seixo, tijolos, cimento e ferro).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

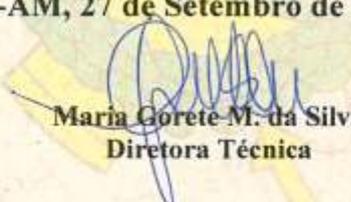
**PORTE:** Pequeno

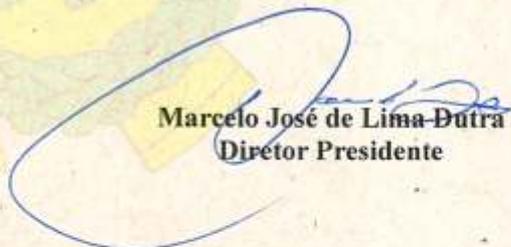
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 331 DIAS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso)..

**Manaus-AM, 27 de Setembro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 281/18 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1918.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de 90 dias, medidas de proteção dos taludes e serviços de drenagens, e uso de métodos preventivos para evitar o carreamento de material para o corpo hídrico.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

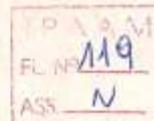


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/10/2018

ISAAC OLIVEIRA DE SOUZA

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 295/17-01**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Oliveiras Comércio e Serviços de Usinagem Ltda - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Curuanã, nº 14, Compensa III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.090.727/0001-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.332.068-9

**FONE:** (92) 99330-2830

**FAX:** (92) 3625-1827

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 1345/T/15

**ATIVIDADE:** Manutenção e reparo de embarcações.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Rio Negro, entre as empresas CNA e Sales Navegação, Rua Curuanã nº 14, Compensa III, Manaus - AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
M1	60°03'58,16"	03°06'38,51"	P2	60°03'57,55"	03°06'37,07"
M2	60°03'59,58"	03°06'38,19"	P3	60°03'57,88"	03°06'37,82"
M3	60°03'59,23"	03°06'37,38"	P4	60°03'58,09"	03°06'37,75"
P1	60°03'57,76"	03°06'37,00"			

**FINALIDADE:** Autorizar a manutenção, reparo, construção e desgaseificação de embarcações, em balsa flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 295/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1345/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário da base de apoio do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL	PAAM
Em: 04 / 10 / 18	278
	N
Lugo William Oliveira	

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 290/01-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: H & R Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Puraquequara, nº 777, Sala A, Puraquequara, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.747.038/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.133.365-9

**FONE:** (92) 3615-1516

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 0937/T/01

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de produtos perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (carbureto de cálcio e tintas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 OUT 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 290/01-10**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0937/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O armazenamento dos produtos deve atender às especificações do fabricante.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº. 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº. 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo de produtos dos seguintes veículos de placas **JXP-5068 e NOW-3941**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

IPAAM  
FL. Nº 49  
ASS. N



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 04/10/2018  
Tomaz de Souza Gatti

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 393/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Zaturiya Embarcações Ltda - Me**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Nelson Rodrigues, nº 30, Compensa, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 11.634.613/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98446-1713

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 3856.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de Material de Transporte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Nelson Rodrigues, nº 30, Compensa, Manaus - AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
MP-01	60°04'6.16"	03°06'5.11"	MP-04	60°04'6.91"	03°06'6.29"
MP-02	60°04'5.60"	03°06'5.90"	MP-05	60°04'6.30"	03°06'5.82"
MP-03	60°04'6.65"	03°06'6.66"	MP-06	60°04'6.59"	03°06'5.42"

**FINALIDADE:** Autorizar a construção e reparos de embarcações e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

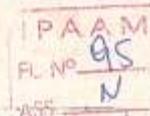
Manaus-AM, 04 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 393/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3856.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Manter em arquivo Certificado de destinação de resíduos, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/10/2018

ZACARIAS ARAUJO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 401/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Natuplastic Fabricação de Embalagens de Material Plástico Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Leucena, nº 242, Lote 12-B-5, GL/D21, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 11.063.683/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.916-1

**FONE:** (92) 98145-4580

**FAX:** (92) 2129-1300

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1505

**PROCESSO Nº:** 4003.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de produtos de matérias plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Leucena, nº 242, Lote 12-B-5, GL/D21, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 401/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4003.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o certificado de destinação final ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxa vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos dos lodos proveniente da ETE.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04/10/18  
*Marcelo José de Lima Dutra*

IPAAM  
FL. Nº 148  
ASS. N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 343/99-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.525.444/0001-62

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.237-6

06.300.211-6

**FONE:** (92) 3182-9197/9100

**FAX:** (92) 3182-9108

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 0445/97/V3

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de peças plásticas moldadas por injeção; disco digital de leitura a laser para áudio, gravado – compact disc (CD); disco digital de leitura a laser, gravado – " digital versatile disc (DVD-Video); disco para sistema de leitura por raio "laser"- CD-Rom, gravado com programa de computador ou que contenha obra áudio visual ou jogos; fita magnética para vídeo em cassete gravada, impressão para uso publicitário, laminados planos e tubulares de material plástico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 OUT 2018

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 343/99-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0445/97/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes tratados no Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída dos sistemas e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar continuidade ao monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO<sub>5</sub>, DQO, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, alumínio, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido, materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **na ocasião da solicitação da renovação da licença** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes da destinação final dos resíduos gerados na atividade, em uma pasta e em ordem cronológica.
  - b) Certificado de destinação do lodo doméstico sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM  
F. No 953  
N

RECEBI O ORIGINAL

EM: 04/10/18

Rubiel de Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Zebu, nº 01, Térreo, Lote B, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.098.383/0010-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.361.383-0

**FONE:** (92) 2129-1906

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 1987.2017/V2

**ATIVIDADE:** Manutenção e reparos em veículos e máquinas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Zebu, nº 01, Lote B, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de manutenção, reparos em veículos e máquinas pesadas (guindastes/empilhadeiras e tratores), transportes rodoviário de produtos químicos e/ou perigosos, fracionados e/ou em embalagens comerciais e o funcionamento de um ponto de abastecimento de combustíveis da própria frota.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1987.2017/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análise química e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sulfetos, DQO e condutividade elétrica**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com a legislação vigente. O laudo analítico deve indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
13. O transporte rodoviário de produtos químicos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **NOO-8699, PHE-3003, PHJ-7029, PHJ-7039, NOJ-5388, NOW-6202, OAN-5076, OAO-2746, OAI-2143, PHC-4683, PHL-5029, PHI-5049, PHL-5009, PHL-5069, PHK-8899, PHK-8889, PHK-8829, PHK-8819, PHC-9401, PHC-9411 E JXI-0733**
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado (veículos tanques)
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
  - f) Certificado de Posto Revendedor

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 04/10/18  
Genésio Santos de Arruda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM  
FL. Nº 76  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 357/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Genésio Santos de Arruda - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Henock Reis, nº 38, Vila Novo Remanso, Zona Rural, Itacoatiara – AM.

**CNPJ/CPF:** 03.536.850/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.143.888-4

**FONE:** (92) 99505-2231

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.0109

**PROCESSO Nº:** 1750.2018

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Vila Novo Remanso km 03, Sítio Santa Luzia, Zona Rural, nas coordenadas geográficas - P1. 03°11'09,90"S 59°00'53,68"W; P2. 03°11'14,13"S 59°00'49,41"W; P3. 03°11'17,89"S 59°00'52,73"W; P4. 03°11'13,93"S 59°00'57,41"W, conforme processo **DNPM nº 880.087/2017**, Itacoatiara -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia, numa área de 3,0232ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

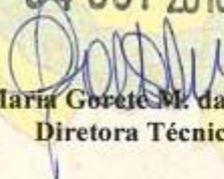
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 357/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº.1750.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de **60 dias** o título de lavra expedido pelo DNPM;
16. Apresentar no prazo de **90 dias**, o comprovante do pedido de licença Ambiental para piscicultura, de acordo com o PRAD que usará as cavas para atividade de piscicultura;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
 Nº 77  
 EM: 05/10/2018  
 M. de Jesus da Paula

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 391/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Derico José Ceolin**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR 230, km 156, Ramal da União, Santo Antonio do Matupi, nº 4280, Zona rural, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.591.686/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99206-5090

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.3103

**PROCESSO Nº:** 2987.2018

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Grande Porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 230, km 156, Ramal da União, Santo Antonio do Matupi, nº 4280, Zona rural, Manicoré-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	07°57'09,07"	61°49'20,05"	P-5	07°58'19,14"	61°49'06,42"
P-2	07°57'15,07"	61°48'17,60"	P-6	07°58'12,78"	61°49'21,64"
P-3	07°58'19,14"	61°48'32,64"	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de criação de animais de grande porte, em uma área de 160,0 ha, de um imóvel com área total de 351,15ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,51	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 47,71
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 351,15	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 162,57
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 14,54	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 167,53	ÁREA REMANESCENTE (HA) 180,47

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 391/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2987.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obra e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, a retificação do CAR informando a APP da propriedade.
13. Apresentar semestralmente ao IPAAM, análise de solo (contendo resultados de granulometria, matéria orgânica, macro e micronutrientes, pH em água, V%, m%, CTC total, CTC efetiva e soma de bases) efetuada por laboratório credenciado, para monitoramento da qualidade do solo das áreas de pastagens, nas quais o efluente final da agroindústria é disposto. As coletas das amostras de solo deverão ser acompanhadas por analistas ambientais do IPAAM, devendo a data do procedimento de coleta ser comunicada pelo interessado com antecedência mínima de 15 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL Nº 25

RECEBLO ORIGINAL

EM: 25/10/2018

Alisson V. G. Silva

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 402/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ludmilo Ferreira Barbosa - Me - "Pontão".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 12 de Outubro, s/nº, Margem esquerda do Rio Javari, Benjamin Constant –AM.

**CNPJ/CPF:** 01.293.277/0001-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99495-0478

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0403.2605

**PROCESSO Nº:** 3991.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua 12 de Outubro, s/nº, Margem esquerda do Rio Javari, nas coordenadas geográficas: **P-1** 70°1'31.88"W e 4°22'25.38"S, **P-2** 70°1'32.13"W e 4°22'25.33"S, **P-3** 70°1'32.08"W e 4°22'25.02"S, **P-4** 70°1'31.84"W e 4°22'25.04"S, Benjamin Constant–AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 de Outubro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 402/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3991.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de a Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/10/18  
Zamy



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 190  
h

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 320/14-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Marreiros Comércio e Transporte de Combustíveis Eireli – EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, nº 34, km 182, Vila de Lindóia, Zona rural, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.007.265/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.393.027-4

**FONE:** (92) 98193-9090

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2604

**PROCESSO Nº:** 0307/T/12

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, nº 34, km 182, Vila de Lindóia, Zona rural, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 721 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 04 de Outubro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

AVISADO  
Odion  
6/10/18  
S

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 320/14-02 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0307/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 10 / 18

PÉRICLES FREITAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 426/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: JR Serviços Navais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cauim, nº 256, Puraquequara, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.936.420/0001-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.325.598-4

**FONE:** (92) 3090-6998

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 2646/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria do Material do Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cauim, nº 256, Puraquequara, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a manutenção, reparo e construção de embarcações e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RÉSTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 426/12-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2646/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
9. Manter em arquivo Certificado de destinação de resíduos, devendo ser encaminhando ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, documentos comprobatórios do esgotamento sanitário (fossa séptica).
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente conclusivo, comentando inclusive as medidas mitigadoras aplicadas caso tenha sido necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 167  
10

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 10 / 2018

Caray Fumancia Oliveira

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 056/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: N.M. de Oliveira & Cia Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Macurany, nº 2015, Conjunto Macurany, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 19.439.315/0003-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.364.825-0

**FONE:** (92) 99368-6200

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2604

**PROCESSO Nº:** 4063/T/15

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Macurany, nº 2015, Conjunto Macurany, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 OUT 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 056/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4063/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, registro realizados, com comprovante de destinação final
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 198  
13

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/10/2018

Wandy Fernanda Oliveira

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 306/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: N.M. de Oliveira & Cia Ltda - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua João Meireles, nº 527, Francesa, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 19.439.315/0002-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.363.734-8

**FONE:** (92) 99184-6927

**FAX:** (92) 99167-0083

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2604

**PROCESSO Nº:** 4485/T/11

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua João Meireles, nº 527, Francesa, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 OUT 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 306/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4485/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, registro realizados, com comprovante de destinação final
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL  
 EM: 05/10/18  
 [Signature]

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Esta Licença foi alterada  
 Responsável \_\_\_\_\_  
 CANCELADO  
 IPAAM  
 FL. Nº 2690

JOSE ANTONIO S. HENRIQUES

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/00-17 5ª Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SC Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, 1719, 14º Pavimento, Sala 1408 B, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.330.304/0001-78      **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.173.841-1  
**FONE:** (92) 3303-8900      **FAX:**  
**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707      **PROCESSO Nº:** 0402/00/V4

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 190 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 27 de Setembro de 2018**

[Signature]  
**Maria Gorete M. da Silva**  
 Diretora Técnica

[Signature]  
**Marcelo José de Lima Dutra**  
 Diretor Presidente

Av. 1512,  
 Amazonas  
 21017

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/00-17 5ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0402/00/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
8. Nas situações de sinistro de emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM..
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Balsas SC ( I, IV, V, X, XXV, 37, 39, 42, 47, 53, 54, 55, 59, 60), Papoula, SR II, Rebeca Gislane e Balsa Beatriz Farias II; Empurradores SC ( 35, 41, 45, 33, XI, 44, SC II, 32, 46, 51), Lírio 86, Anthurium e Trevo.**
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade, atualizada.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/10/2018

Deborah Suelly de Souza



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 173  
10

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 443/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. "Residencial Alphaville Manaus III"**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 1905.2017

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Perimetral Thales Loureiro, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma estação de tratamento de efluentes que atende o empreendimento "Residencial Alphaville Manaus III" (Chácara do Sol),

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 443/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1905.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final do lodo oriundos da ETE.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/10/2018

Alexandro Turchetti de Alencar

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 409/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: C. Mendes da Silva – ME “Pontão”**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita do Paraná do Ramos, s/nº, Paraná do Ramos, Barreirinha – AM.

**CNPJ/CPF:** 06.323.855/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.212.372-0

**FONE:** (92) 99409-4177

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1002.2605

**PROCESSO Nº:** 4039.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Paraná do Ramos, s/nº, Paraná do Ramos, nas coordenadas geográficas 02°47'33,35"S e 57°4'21,87"W, Barreirinha - AM

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 409/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4039.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizada as vistorias intermediárias constantes, conforme estabelecidas pela Capitania dos Portos Fluvial da Amazônia.



**RECEBI O ORIGINAL** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
ERR: 05/10/18  
EVERSON LIMAUGE LEITE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 302/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: V Almeida da Silva - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Lago Coari, nº 100, Zona rural, Coari-AM.

**CNPJ/CPF:** 20.135.767/0001-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99157-9527

**FAX:** (92) 99161-1902

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.2605

**PROCESSO Nº:** 1076.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lago Coari, nº 100, Zona rural, nas seguintes coordenadas geográficas: 04°04'47,07"S e 63°08'38,04"W, Município de Coari-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

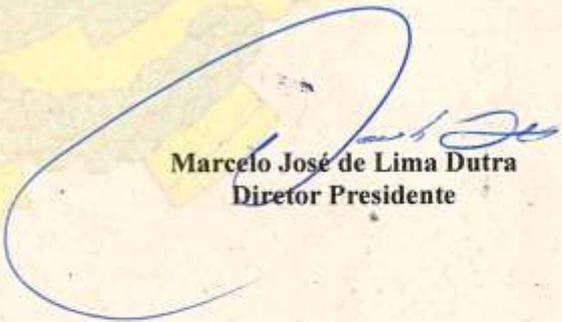
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **05 OUT 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 302/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1076.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
  - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 26  
14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/10/2018

Alcides V. Dolin

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 402/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ludmilo Ferreira Barbosa - Me - "Pontão".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 12 de Outubro, s/nº, Margem esquerda do Rio Javari, Benjamin Constant –AM.

**CNPJ/CPF:** 01.293.277/0001-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99495-0478

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0403.2605

**PROCESSO Nº:** 3991.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua 12 de Outubro, s/nº, Margem esquerda do Rio Javari, nas coordenadas geográficas: **P-1** 70°1'31.88"W e 4°22'25.38"S, **P-2** 70°1'32.13"W e 4°22'25.33"S, **P-3** 70°1'32.08"W e 4°22'25.02"S, **P-4** 70°1'31.84"W e 4°22'25.04"S, Benjamin Constant–AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 OUT 2018

Maria Goretti M. da Silva  
Diretora Técnica

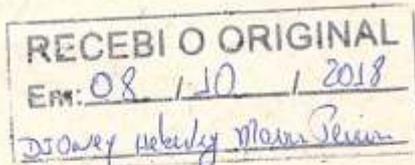
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 402/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3991.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de a Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 256/00-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: R.N. de Oliveira - Ferramentaria - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Carvalho Leal, n.º 1635, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.412.953/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.199.589-9

**FONE:** (92) 98151-7690

**FAX:** (92) 3611-4912

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0313

**PROCESSO Nº:** 0670/00

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Carvalho Leal, n.º 1635, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de serviços de tornearia mecânica (recuperação de peças em geral).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 256/00-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0670/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro para Atividade Industrial e Beneficiamento, atualizado (modelo) IPAAM.
  - b) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário existente neste empreendimento.
  - c) Comprovante de destinação final de resíduos.
  - d) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

ERM: 09/10/18

Valéria M. Soares Queiroz

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/13-03 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Águas Claras Serviços e Transportes Marítimo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tobias Barreto, nº 282, Compensa I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.518.968/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.344.001-3

**FONE:** (92) 3625-3099

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 1220/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (gasolina, diesel, QVA-1, GLP), explosivos e resíduos Classe I e II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

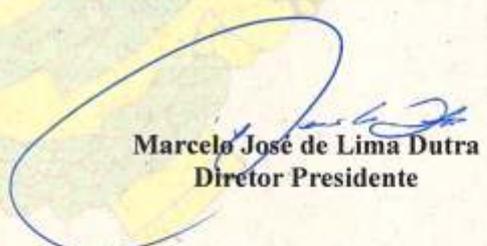
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 220 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 03 de Outubro de 2018**

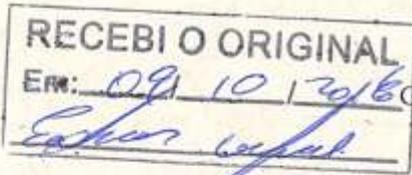
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

09/10/18  
Valéria M. Soares Queiroz  
96181-2182

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/13-03 3ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1220/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das balsas-tanques.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo das embarcações: **Maria Julia, Pakita, Águas Claras SE, Águas Claras III, Torpedo 2011, Expresso WL, Águas Claras I e Dona Joana II.**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Termo de Responsabilidade.
  - b) Comprovantes da destinação final dos resíduos sólidos transportados.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 034/13-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Jones Solidade da Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Êxodo, nº 07, Petrópolis, Manaus – AM.

**CNPJ/CPF:** 741.280.352-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99168-7854

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0077/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel) em duas embarcações tipo "charuto", denominadas "**Bons Amigos, Leonardo Ian e João Leonardo V**".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

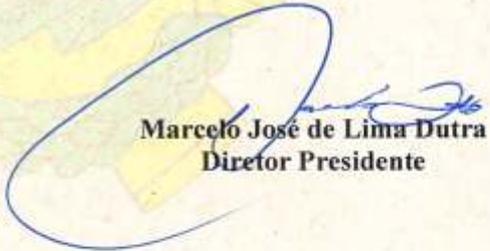
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 475 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 04 de Outubro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

09/10/2018  
Eustáquio Lopes

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 034/13-02 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0077/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente através da embarcação denominada **BONS AMIGOS, LEONARDO IAN e JOÃO LEONARDO V.**
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado
  - b) Declaração de Conformidade.
  - c) Quando da realização dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação enviar os comprovantes, tais serviços devem ser realizados por prestador de serviço licenciado para esta atividade.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 10 / 2018

JUDÁ SAMPALO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/05-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aditex Indústria e Comércio de Aditivos Químicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 965, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.149.282/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.351-1

**FONE:** (92) 3233-6775

**FAX:** (92) 3213-4613

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 0893/T/04

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 965, Distrito Industrial, Manaus -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de aditivos para argamassa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

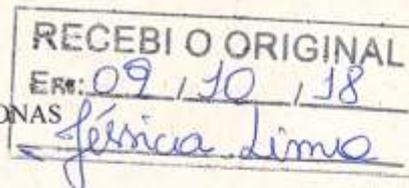
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 095/05-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0893/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, o projeto para implantação de sistema para impedir/minimizar a dispersão de material particulado oriundo do processo produtivo, com cronograma de execução, que não ultrapasse 60 dias, para implantação do projeto.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/96-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Copag da Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 1.310, Mauzinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.664.637/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.021-7

**FONE:** (92) 2126-1616/1615

**FAX:** (92) 2126-1601

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0904

**PROCESSO Nº:** 0512/95/V3

**ATIVIDADE:** Indústria de Papel e Papelão

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 1.310, Mauzinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de cartas de baralho, brinquedos de cartonagem, brinquedos plásticos, outros jogos recreativos e embalagens de papel/papelão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 08 de Outubro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 012/96-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0512/95/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/10/2018

*Edimelly Carvalho*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 302/02-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transglobal Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 2351, Mauzinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.362.266/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.109.112-4

**FONE:** (92) 3615-7766/Ramal 215

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1586/T/02

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (resíduos oleosos, medicamentos, sulfato de alumínio e hipoclorito de cálcio).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 OUT 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo Jose de Lima Dutra*  
Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 302/02-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1586/T/02** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes
9. Manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o certificado de destinação final ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
11. Esta Licença autoriza o transporte de produtos perigosos, através do veículo de placa: **BWO-0995 e GUM-0473.**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/10/2018

Sarah Michelle M. dos Santos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 603/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Alphaville Manaus II - (Chácara Verão).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Quadra 02, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.825.581/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3658-8415

**FAX:** (92) 99450-9799

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 0199/06/V4

**ATIVIDADE:** Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Quadra 02, Lote 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma estação de tratamento de efluentes do empreendimento **“Residencial Alphaville Manaus II (Chácara Verão).**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 603/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0199/06/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação do lodo da ETE.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 9 / 10 / 2018

*Kátia Augusti*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 385/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Pará 287, km 92, s/nº, Zona Suburbana, Redenção-PA.

**CNPJ/CPF:** 03.477.793/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99902-2160

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2603

**PROCESSO Nº:** 2862.2018

**ATIVIDADE:** Armazenamento de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR-319, km 474,10; Margem Esquerda, nas coordenadas geográficas: 6º5'46,545" S e 62º33'57,271" W, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da infraestrutura de armazenamento de combustível com capacidade de 30.000 litros, contendo: cozinha, refeitório, dormitório, escritório, almoxarifado, casa do gerador de energia, de apoio às atividades de recuperação da BR-230 no trecho entre os quilômetros 432,4 ao 513,10; em uma área de 3,78 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 OUT 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 385/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2862.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transportar final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. Manter os níveis de ruído de acordo com o estabelecido na resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, anualmente, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
12. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório anualmente.

RECEBI O ORIGINAL

05  
09/10/2018  
Christina Lobo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 420/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Compasso Construções Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Edson Bitar, nº 48, Conjunto Kissia, Dom Pedro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.688.337/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.232.037-2

**FONE:** (92) 3213-6480

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1014.2318

**PROCESSO Nº:** 4029.2018

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico Móvel

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Nelson de Melo, nº 05, Centro, Município de Nhamundá - AM.

**Coordenadas geográficas:**

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P1	02°11'11,23"	56°42'45,80"	P3	02°11'13,16"	56°42'47,00"
P2	02°11'13,01"	56°42'45,61"	P4	02°11'11,38"	56°42'47,19"

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico com canteiro de obras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

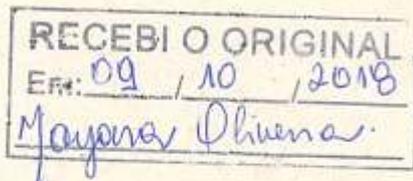
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 420/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4029.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 416/11, que contempla pela Resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
14. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
16. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 644/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Breitener Jaraqui S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 10.469, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.387.573/0001-69

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.155.773-5

**FONE:** (92) 2127-6123

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2402

**PROCESSO Nº:** 0143/T/10

**ATIVIDADE:** Geração de Energia Elétrica (Termoelétrica)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 10.469, Tarumã, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica, com potência de 75,477 MW, com matriz energética composta por Gás Natural.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

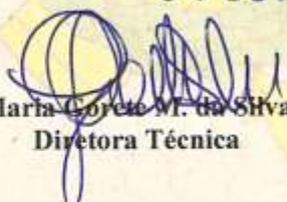
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

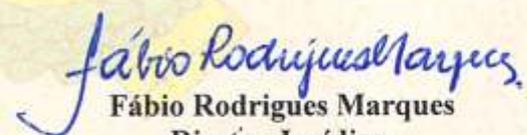
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 644/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0143/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Comprovar a destinação adequada de resíduos perigosos retirados da caixa coletora de óleo.
9. Realizar o monitoramento **anual** das emissões gás de acordo com a Resolução CONAMA N° 436/2011, por laboratório licenciado junto a este órgão, devendo os laudos analíticos serem encaminhados ao Instituto, devendo ainda ser monitorado no mínimo dos seguintes parâmetros: **NO<sub>2</sub>, CO, MP**.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90 e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em 29/10/2018  
*Adriano Costa*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 396/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M R P de Almeida - EPP - “Posto Santo Antônio”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Silvério Nery, nº 498, Centro, Borba-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.360.719/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3571-1481

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.2604

**PROCESSO Nº:** 3953.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Silvério Nery, nº 498, Centro, Borba - AM.

### Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°35'33,70"	02°23'25,00"	P-03	59°35'33,90"	02°23'25,80"
P-02	59°35'33,40"	02°23'25,20"	P-04	59°35'34,10"	02°23'25,40"

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 OUT 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 396/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3953.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença a este Instituto, com comprovante de destinação final
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Certificado de Posto Revendedor, atualizado



RECEBI O ORIGINAL

Err: 09/10/18

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Juliana Mendes Couto*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 164/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.624.964/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.103.203-9

**FONE:** (92) 3303-3201

**FAX:** (92) 3303-3203

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2501

**PROCESSO Nº:** 3997/08/V2A

**ATIVIDADE:** Serviço de utilidade Pública – Distribuição de gás canalizado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Distrito Industrial I e II de Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do Sistema de Distribuição de Gás Natural – **SDGN** na área do Distrito Industrial de Manaus, com aproximadamente 39,60 km extensão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 OUT 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

*AVISADO  
ANNE  
8  
5/10/18*

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 164/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3997/08/V2A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no mínimo 01 exercício simulado de emergência ao ano, informando previamente ao IPAAM e mantendo registro de resultados e a comprovação de implantação das medidas recomendadas pela análise de exercício.
8. Manter registro do sistema supervisor disponível para eventual vistoria do IPAAM.
9. Manter todos os elementos de sinalização de identificação da RDGN em boas condições de conservação.
10. Manter atualizadas no IPAAM as informações RDGN através de Relatório Técnico e arquivo georreferenciado (*SHAPE FILE*).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 375/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.C. das S. Barreiros.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Leland Barrosos, nº 1587, Nossa Senhora de Aparecida, Eirunepé-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.510.788/0001-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99213-1856

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0502.0119

**PROCESSO Nº:** 3226.2018

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto pelo método de dragagem sem classificação e concentração física.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Juruá, nas coordenadas geográficas: **P01- 06°45'08,47" S e 69°54'50,37" W; P02- 06°45'12,49" S e 69°54'49,98" W; P03 - 06°45'12,28" S e 69°54'51,42" W; P04 - 06°45'11,25" S e 69°54'55,7" W; P05- 06°45'10,06" S e 69°54'58,53" W; P06 - 06°45'09,27" S e 69°54'59,81" W; P07 – 06°45'04,58" S e 69°54'59,01" W; P08 – 06°45'07,23" S e 69°54'54,81" W, conforme processo DNPM nº 880.043/2018, Município de Eirunepé - AM.**

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia pelo método de dragagem, numa área de **3,971ha.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

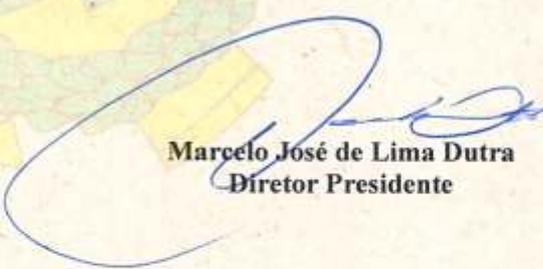
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 OUT 2018

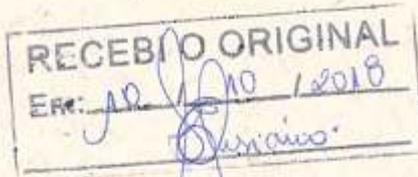
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

Esta licença é válida  
por Eirunepé  
9/10/2018

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 375/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3226.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar, **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **30 dias**, o Cadastro Técnico Federal - CTF;
18. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 399/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Santana Elisiário Souza.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maceió, nº 711, Edifício El Grecco, Aptº 401 B, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 405.388.182-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99408-6628

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3002

**PROCESSO Nº:** 1882.2018

**ATIVIDADE:** Culturas Temporárias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 2176, Sítio Jota Pê, Itacoatiara-AM.

### Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P - 1	08°04'00,28"	58°27'37,28"	P - 3	08°04'52,19"	58°28'9,108"
P - 2	08°04'17,02"	58°28'5,09"	P - 4	08°03'52,19"	58°27'42,45"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação para atividade de culturas temporárias, do imóvel denominado "Sítio Jota Pê".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,27	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 80,01
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 26,89	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 7,44
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 3,41	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 21,51	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 10 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 399/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1882.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 10 / 18

*[Handwritten signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 605/04-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bambuzinho, nº 831, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.896.727/0003-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.354.745-4

06.300.881-5

**FONE:** (92) 3212-5500/5507

**FAX:** (92) 2121-4602

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0315

**PROCESSO Nº:** 1542/01/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Bambuzinho, nº 831, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a produção de ligas de alumínio secundária sucatas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 OUT 2018

*[Handwritten signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

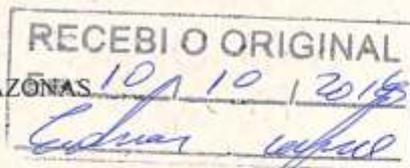
*[Handwritten signature]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 605/04-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1542/01/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta de resíduos perigosos do interior da empresa para destinação final ambientalmente segura, só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte rodoviário de produtos/resíduos perigosos.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises química e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, DBO<sub>5</sub>, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, condutividade elétrica, sólidos (suspensos, dissolvidos e sedimentáveis), sulfetos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, comprovantê de destinação do lodo oriundo da ETE e SAO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 386/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S P Torres Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Santos Dumont, nº 350, Centro, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.658.779/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.386.000-4

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:** (92) 99298-5179

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2604

**PROCESSO Nº:** 3763.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Santos Dumont, nº 350, Centro, Manicoré-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

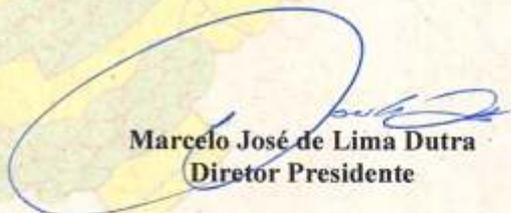
### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 386/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3763.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação de tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução – CONAMA Nº362/05.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação de renovação da Licença, registro realizados, com comprovante de destinação final.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documentos comprobatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Efe: 10/10/18

Profa. M. P. Cavalcanti Faria

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 327/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: P.R Construções e Terraplenagem Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 07 de Maio, 337, Santa Etelvina, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.496.033/0001-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.126.567-0

**FONE:** (92) 99478-0932

**FAX:** (92) 3228-8564

**REGISTRO NO IPAAM:** 1023.2318

**PROCESSO Nº:** 3133/T/14

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 254, km 13, nas coordenadas geográficas 03°29'52"S e 59°50'20"W, Careiro da Várzea-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a produção de areia asfáltico usinada a quente (A.A.U.Q) e concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 327/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3133/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica, devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM, para esta finalidade.
10. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
11. Cumprir o cronograma de execução do PRAD, na forma do Plano de Recuperação de Área Degradada, objeto do expediente protocolizado sob o nº 6152/16, datado de 20/04/16.
12. Quando do funcionamento da usina, realizar o monitoramento **bimestral** por meio de laudo analítico de emissões gasosas, oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, quando do funcionamento regular da usina, cujo procedimento de coleta das amostras, deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo os resultados analíticos ser enviados **semestralmente** ao IPAAM para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostradas coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): **NO<sub>x</sub>, CO e SO<sub>x</sub>, opacidade, materiais particulados**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
  - b) Comprovante de origem da matéria prima (areia, seixo e brita)
  - c) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento, no período de vigência desta Licença de Operação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/10/18

Ejansen

IPAAM

FL. Nº 36

LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 414/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.768.840/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2127-9797/9779

**FAX:** (92) 98115-8503

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0109

**PROCESSO Nº:** 3686.2018

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 82, margem esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P1** – 03°16'19,44"S e 60°38'45,10"W, **P2** – 03°16'21,89"S e 60°38'43,70"W, **P3** – 03°16'27,51"S e 60°38'53,76"W, **P4** – 03°16'25,04"S e 60°38'55,25"W, Manacapuru - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de laterita, numa área de 3,1265 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 10 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 414/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3686.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.



RECEBI O ORIGINAL  
 Em: 19 / 10 / 2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*João Luis Vasconcelos de Araújo*

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 325/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: João Luis Vasconcelos de Araújo.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 922, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 273.170.802-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3104

**PROCESSO Nº:** 4045.2017

**ATIVIDADE:** Suinocultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 231, MD, Ramal da SUDAM, km 06, Itacoatiara-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-04	03°05'49,85"	58°44'3,1413"	P-09	03°6'28,1287"	58°43'31,9412"
P-05	03°6'7,3586"	58°43'50,7813"	P-10	03°5'54,8185"	58°45'54,0820"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de suinocultura no sistema de produção de terminação e sistema de criatório confinado, com capacidade de criação de até 200 animais em uma área útil de 0,0138 ha, no imóvel denominado "Fazenda Santa Maria" com área total de 684,8973 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 8,5612	Percentual de Reserva Legal (%) 79,8699
Área total da propriedade (ha) 684,8973	Área de uso atual (ha) 136,9795
Área de Preservação Permanente (ha) 43,8096	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 547,0269	Área remanescente (ha) ----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 1

11 OUT 2018

*Maria Gorete M. de Silva*  
 Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
 Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 325/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4045.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº AM-1301902-8B622BE7514D45A9AA302AD16EED2687.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 10 / 18

Osvaldo Santos Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 040/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A G de A Ferreira - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Correnteza, nº 10, Correnteza, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.322.549/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.142.192-2

**FONE:** (92) 99162-4990

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.1806

**PROCESSO Nº:** 3497/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Correnteza, nº 10, Correnteza, nas coordenadas geográficas 03°18'24,7"S e 60°36'43,7"W, Manacapuru -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento e armazenamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 040/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3497/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Quando ocorrer a limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída do sistema), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, série de sólidos ( totais, fixos, suspensos, sedimentáveis, dissolvidos), DBO<sub>5</sub>, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, óleos e graxas (totais ou gorduras animais)**, devendo ser realizada uma análise anual no período da safra, durante a vigência desta Licença e o relatório ser encaminhado ao IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/10/18

Cherston fernandes

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 426/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CDC Empreendimentos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 1120 B, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.936.420/0001-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.136.439-4

**FONE:** (92) 3090-6998

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2318

**PROCESSO Nº:** 3811.2018

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Massaranduba, s/nº, Bairro Djard Vieira, nas coordenadas geográficas: **P1** 02°38'46.105"S e 56°45'3.457"W, **P2** 02°38'48.707"S e 56°45'1.566"W, **P3** 02°38'50.572"S e 56°45'4.256"W, **P4** 02°38'47.860"S e 56°45'6.086"W, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – **AAUQ** e concreto betuminoso usinado à quente – **CBUQ** com canteiro de obras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

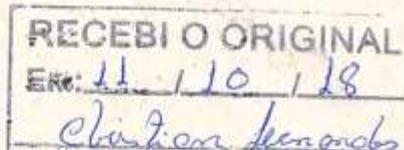
Manaus, 10 de Outubro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 426/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3811.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado..
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
14. O lodo do sistema de tratamento/cóntrole de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio do documento (Certificado de destinação).
15. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
16. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 425/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CDC Empreendimentos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 1120 B, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.936.420/0001-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.136.439-4

**FONE:** (92) 3090-6998

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0802.2204

**PROCESSO Nº:** 3810.2018

**ATIVIDADE:** Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Fernandes, nº 70, Bairro Santa Elias, nas coordenadas geográficas: **P1** 60°56'30.87"W e 02°37'51.68"S, **P2** 60°56'31.46"W e 02°37'47.61"S, **P3** 60°56'29.08"W e 02°37'47.19"S, **P4** 60°56'28.45"W e 02°37'51.30"S, Novo Airão-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a infraestrutura de apoio a obras do sistema viário, com manutenção dos veículos de transporte rodoviário com canteiro de obras, no Município de Novo Airão-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 1

1 OUT 2018

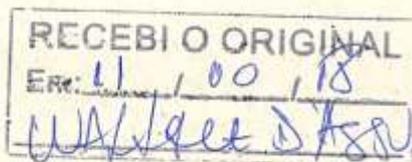
1 1 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 425/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3810.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter em arquivo Certificado de destinação de resíduos, devendo ser encaminhado a este IPAAM quando da solicitação da renovação da licença.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os Certificados de destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme determina a Resolução CONAMA 362/05.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento (fossa séptica), apresentar documento comprobatório.
12. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 412/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Costaplan Construções Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Professor Nilton Lins, nº 4477, Parque das Laranjeiras, Manaus-Am.

**CNPJ/CPF:** 07.228.748/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0408.2318

**PROCESSO Nº:** 3961.2018

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Leopoldo Peres, s/nº, Estrada do Canavial, nas coordenadas geográficas: **P01:** 02º51'48.29"S e 67º47'50.43"W; Tonantins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina de produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, com canteiro de obras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 412/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3961.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosférica, com periodicidade anual.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. O depósito/armazenamento de produtos derivados do petróleo ou produto betuminoso, deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
13. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio do documento (Certificado de destinação).
14. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



RECEBI O ORIGINAL

ERR: 11/10/18

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 411/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM; no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Costaplan Construções Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Professor Nilton Lins, nº 4477, Parque das Laranjeiras, Manaus-Am.

**CNPJ/CPF:** 07.228.748/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1022.3215

**PROCESSO Nº:** 3701.2018

**ATIVIDADE:** Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Beira Rio, nas coordenadas geográficas: **P01:** 03°13'35.38"S e 58°15'98.71"W; **P02:** 03°13'35.49"S e 58°15'96.24"W; **P03:** 03°13'36.73"S e 58°15'96.40"W; **P04:** 03°13'36.62"S e 58°15'99.39"W; **P04:** 03°13'36.41"S e 58°16'00.27"W; Urucurituba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapeamento asfáltico em uma área de 19.098.40m<sup>3</sup> com serviço de transporte rodoviário do resíduo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

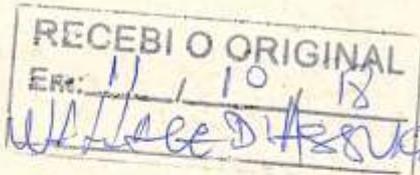
Manaus-AM, 11 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 411/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3701.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer aos limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na Licença de Operação.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota do projeto.
12. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado ao IPAAM.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. O transporte rodoviário dos resíduos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **OAE-3162**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 410/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Costaplan Construções Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Professor Nilton Lins, nº 4477, Parque das Laranjeiras, Manaus-Am.

**CNPJ/CPF:** 07.228.748/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0408.3215

**PROCESSO Nº:** 3901.2018

**ATIVIDADE:** Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Sede do Município de Tonantins-AM, nas coordenadas geográficas: **P01:** 02°50'58.21"S e 67°47'29.97"W; **P02:** 02°51'2.75"S e 67°47'23.19"W; **P03:** 02°51'9.90"S e 67°47'31.07"W; **P04:** 02°51'6.82"S e 67°47'34.77"W; Tonantins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapeamento asfáltico em uma área de 19.098.40m<sup>3</sup> com serviço de transporte rodoviário do resíduo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

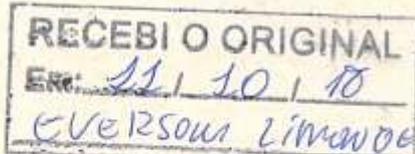
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 410/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3901.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer aos limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na Licença de Operação.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota do projeto.
12. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado ao IPAAM.
13. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. O transporte rodoviário dos resíduos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **NGD-0676 e JWS-4202**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 404/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M R de Oliveira Machado.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Indiaporã, nº 230, Novo Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.253.424/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99134-4535

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 3935.2018

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de produtos perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (ácido sulfúrico e sulfato de alumínio).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 404/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3935.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença;
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo pelos veículos das placas: **NOY-0281, NOV-1751 e NOK-4322**.



RECEBI O ORIGINAL

ERR: 11 / 10 / 18

Janda Sampaio

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 328/06-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasitech Indústria e Comércio de Aparelhos para Beleza Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Palmeira do Miriti, nº 1591, Parte A, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.293.118/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.443-3

**FONE:** (92) 2101-6500

**FAX:** (92) 2101-6507

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3305

**PROCESSO Nº:** 0724/05/V4

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelho eletroeletrônico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Palmeira do Miriti, nº 1591, Parte A, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos eletroeletrônicos (pranchas e secadores).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

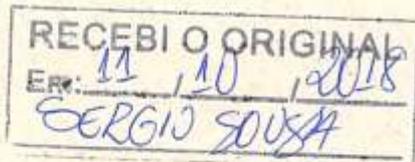
Manaus-AM, 11 OUT 2018

María Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 328/06-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0724/05/V4**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **quando da solicitação de renovação da licença** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 381/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Valfilm Amazônia Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 617, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.071.894/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.027-0

**FONE:** (92) 3090-0882

**FAX:** (92) 99148-7633

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2402

**PROCESSO Nº:** 3898.2018

**ATIVIDADE:** Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ruas: Hibisco, Flamboyant e Tendo, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas constantes no Parecer/IPAAM/GGEO nº 1324/18 nos autos do processo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica, com 69 kV, entre as subestações Musashi/Valfilm.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

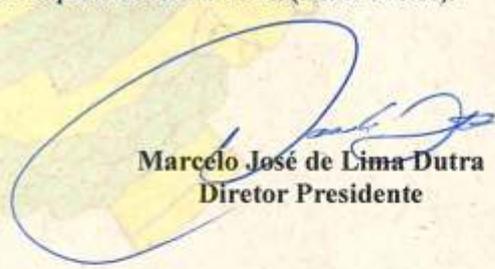
### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

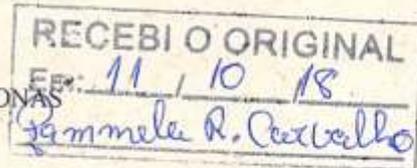
  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 381/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3898.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cronograma de Manutenção/Limpeza da faixa de servidão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 395/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ultra Som Serviços Médicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Teresina, nº 296, Adrianópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 12.361.267/0115-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3627-0308

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 3987.2018

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Teresina, nº 296, Adrianópolis, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de serviços médicos e hospitalares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 395/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3987.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
10. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
  - a) Certificados de destinação final dos resíduos de serviço de saúde.
  - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário.



RECEBTO ORIGINAL

EPF: *[Handwritten signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*45.50018*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/93-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Santos Dumont, nº 1.350, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.352.294/0025-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.178.660-2

**FONE:** (92) 3652-1041/1155

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2711

**PROCESSO Nº:** 0067/92/V4

**ATIVIDADE:** Aeroportos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Santos Dumont, nº 1350, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

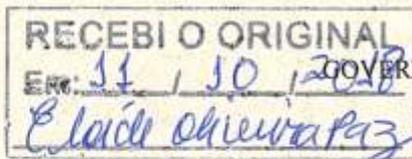
**Manaus-AM, 27 de Setembro de 2018**

*[Handwritten signature]*  
**Maria Gorete M. da Silva**  
Diretora Técnica

*[Handwritten signature]*  
**Marcelo José de Lima Dutra**  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/93-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0067/92/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos do interior da empresa só poderá ser feita por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta finalidade.
8. Executar monitoramento **semestral** da água do efluente final do Sistema de tratamento de esgoto sanitário, por laboratório devidamente licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhado a este Instituto, para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros: **DBO<sub>5</sub>, DQO, sólidos em suspensão, condutividade elétrica, nitrato, nitrito, fosfato, coliformes termotolerante, sulfeto, turbidez e pH**.
9. Deverá ser mantido em arquivo registro de movimentação de todos os resíduos oriundos da atividade Aeroportuária, visando comprovação a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 435/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agrocarne Comércio Atacadista de Carne Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada BR 230, km 10, s/nº, São Cristovão, Humaitá – AM.

**CNPJ/CPF:** 16.721.147/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.328.779-7

**FONE:** (92) 3423-3433

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.1801

**PROCESSO Nº:** 3960.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada BR 230, km 10, s/nº, São Cristovão, Humaitá – AM

**FINALIDADE:** Autorizar o abate de animais (bovinos e suínos) e o beneficiamento de seus derivados.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 11 de Outubro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 435/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3960.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento **mensal**, por meio de laudo analítico na saída da última caixa facultativa, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, cloretos, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total**, devendo ser encaminhado a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Instalar no prazo de 60 dias, sistema de inertização para os resíduos líquidos (sangue) gerados no setor de abate.
9. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou quaisquer outros derivados/resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), bem como, funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Andréa Moura

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 205/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Gomes e Silva Indústria de Cerâmica Ltda-Me**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR 319, km 100, Bairro Santo Antônio, Careiro Castanho- AM

**CNPJ/CPF:** 23.827.417/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.382.731-7

**FONE:** (92) 99100-6350

**FAX:** (92) 99275-3901

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.0204

**PROCESSO Nº:** 0074/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 319, km 100, Bairro Santo Antônio, Careiro Castanho- AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 205/16-01

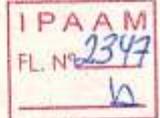
1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0074/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;

RECEBI O ORIGINAL

EM: 15/10/2018



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 387/06-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Jayoro Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.827.977/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.000-8

**FONE:** (92) 2121-1201

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3002

**PROCESSO Nº:** 0502/99/V6

**ATIVIDADE:** Culturas temporárias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto agrícola de culturas industriais em uma área de 4.471,80 ha, sendo 3.971,80 ha cultivados com cana-de-açúcar e 500 ha com guaraná, inseridos no imóvel-denominado 'Complexo Jayoro'.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 742,8946	Percentual de Reserva Legal (%) 80,4660
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 59.431,5694	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5.340,8924
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3.303,8721	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 47.822,2233	ÁREA REMANESCENTE (HA) 6.268,4537

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 387/06-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0502/99/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros)
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº Lei nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15;
13. O serviço de aplicação de insumos com o uso de aeronave agrícola requer licenciamento ambiental junto ao IPAAM;
14. A aeronave agrícola não poderá ser lavada nem descontaminada no 'Complexo Jayoro' na ausência de pátio de descontaminação, em observância à Instrução Normativa MAPA nº 02, de 03 de janeiro de 2008;
15. Apresentar ao IPAAM, anualmente, Plano Preventivo de Manipulação e Aplicação de Agrotóxicos com Segurança Ambiental e Cronograma de Aplicação de Agrotóxicos;
16. Apresentar ao IPAAM, anualmente, comprovantes de destinação de embalagens vazias de agrotóxicos e afins;
17. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



RECEBÍO ORIGINAL  
 EM: 15/10/2018  
*[Handwritten Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 387/06-06**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Jayoro Ltda. (Agrícola) .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Zona Rural, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.827.977/0001-09  
 06.300.000-8

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2121-1200

**FAX:** (92) 2121-1201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3001

**PROCESSO Nº:** 0502/99/V6

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	1°53'17,9001"	60°5'23,3872"	P-22	2°0'46,9902"	60°8'32,7224"
P-02	1°55'45,2840"	60°4'15,8736"	P-23	2°1'56,8057"	60°11'0,8510"
P-03	1°56'49,3370"	60°3'45,2403"	P-24	2°3'20,2481"	60°13'56,6071"
P-04	1°56'22,0765"	60°2'44,5293"	P-25	2°8'48,6540"	60°25'39,1867"
P-05	1°56'34,6851"	60°2'38,4848"	P-26	2°3'54,9718"	60°27'55,7319"
P-06	1°57'2,0387"	60°3'39,1655"	P-27	2°6'41,4096"	60°33'49,0728"
P-07	1°57'47,7674"	60°3'17,2942"	P-28	2°1'46,2931"	60°36'6,0765"
P-08	1°57'54,0738"	60°3'45,9854"	P-29	1°59'0,2550"	60°30'12,5394"
P-09	1°58'5,3127"	60°4'37,1148"	P-30	2°3'45,5305"	60°28'0,1094"
P-10	1°58'8,6849"	60°4'52,6494"	P-31	1°58'18,6655"	60°16'15,7354"
P-11	1°58'58,1022"	60°4'37,3083"	P-32	1°56'57,2677"	60°13'19,9846"
P-12	1°59'7,9750"	60°4'55,2060"	P-33	1°55'29,5643"	60°10'11,2753"
P-13	1°59'36,7406"	60°5'49,6236"	P-34	1°55'16,2577"	60°9'42,1792"
P-14	1°59'49,7078"	60°6'13,6597"	P-35	1°55'2,4853"	60°9'12,0647"
P-15	2°0'3,4221"	60°6'38,8625"	P-36	1°54'49,2499"	60°8'43,1247"
P-16	2°0'11,5826"	60°6'54,3178"	P-37	1°54'34,9027"	60°8'11,7538"
P-17	2°0'44,2145"	60°6'1,5965"	P-38	1°54'21,0547"	60°7'41,4747"
P-18	2°1'31,9485"	60°6'33,0489"	P-39	1°54'6,6700"	60°7'10,0222"
P-19	2°0'46,5657"	60°7'40,8271"	P-40	1°53'52,7888"	60°6'39,6708"
P-20	2°0'33,5444"	60°7'47,7836"	P-41	1°53'38,2403"	60°6'7,8607"
P-21	2°0'50,5203"	60°8'31,2099"	P-42	1°53'25,0911"	60°5'39,1102"

Manaus,

15 OUT 2018

*[Handwritten Signature]*  
**Maria Gorete M. da Silva**  
 Diretora Técnica

*[Handwritten Signature]*  
**Marcelo José de Lima Dutra**  
 Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 509  
12

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/10/2018  
W. Altair Carvalho

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/02-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Jayoro Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 120, ME, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.827.977/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.000-8

**FONE:** (92) 2121-1201

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.1819

**PROCESSO Nº:** 0016/T/02

**ATIVIDADE:** Agroindústria.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

### Coordenadas Geográficas em ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma fábrica de extrato de líquido e em pó de guaraná (*Paullinea cupana var. soubillii*), em uma área de 2.014,92 m<sup>2</sup>, localizada no imóvel denominado "Complexo Jayoro"

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 742,8946	Percentual de Reserva Legal (%) 80,4660
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 59.431,5694	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5.340,8924
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3.303,8721	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 47.822,2233	ÁREA REMANESCENTE (HA) 6.268,4537

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 323/02-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM; ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0016/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
10. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Apresentar, quando da renovação da Licença o comprovante de destinação dos resíduos (sucatas, pneus, plásticos, óleos, etc.) gerados no empreendimento.
13. Instrumentalizar no IPAAM, no prazo de 90 dias, processo de solicitação de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, conforme disposto na Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 012/2017 e Resolução CERH/AM nº 01, de 19 de julho de 2016.
14. Realizar no prazo de vigência desta LO, monitoramento das emissões atmosféricas geradas na produção de extrato de guaraná, por meio de laboratório licenciado junto ao IPAAM, sendo os laudos analíticos ser encaminhados anualmente ao Instituto.



IPAAM  
FL. Nº 510  
A

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 15/10/2018  
WALTER CARVALHO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/02-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Jayoro Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.827.977/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.000-8

**FONE:** (92) 2121-1201

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.1819

**PROCESSO Nº:** 0016/T/02

### Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	1°53'17,9001"	60°5'23,3872"	P-22	2°0'46,9902"	60°8'32,7224"
P-02	1°55'45,2840"	60°4'15,8736"	P-23	2°1'56,8057"	60°11'0,8510"
P-03	1°56'49,3370"	60°3'45,2403"	P-24	2°3'20,2481"	60°13'56,6071"
P-04	1°56'22,0765"	60°2'44,5293"	P-25	2°8'48,6540"	60°25'39,1867"
P-05	1°56'34,6851"	60°2'38,4848"	P-26	2°3'54,9718"	60°27'55,7319"
P-06	1°57'2,0387"	60°3'39,1655"	P-27	2°6'41,4096"	60°33'49,0728"
P-07	1°57'47,7674"	60°3'17,2942"	P-28	2°1'46,2931"	60°36'6,0765"
P-08	1°57'54,0738"	60°3'45,9854"	P-29	1°59'0,2550"	60°30'12,5394"
P-09	1°58'5,3127"	60°4'37,1148"	P-30	2°3'45,5305"	60°28'0,1094"
P-10	1°58'8,6849"	60°4'52,6494"	P-31	1°58'18,6655"	60°16'15,7354"
P-11	1°58'58,1022"	60°4'37,3083"	P-32	1°56'57,2677"	60°13'19,9846"
P-12	1°59'7,9750"	60°4'55,2060"	P-33	1°55'29,5643"	60°10'11,2753"
P-13	1°59'36,7406"	60°5'49,6236"	P-34	1°55'16,2577"	60°9'42,1792"
P-14	1°59'49,7078"	60°6'13,6597"	P-35	1°55'2,4853"	60°9'12,0647"
P-15	2°0'3,4221"	60°6'38,8625"	P-36	1°54'49,2499"	60°8'43,1247"
P-16	2°0'11,5826"	60°6'54,3178"	P-37	1°54'34,9027"	60°8'11,7538"
P-17	2°0'44,2145"	60°6'1,5965"	P-38	1°54'21,0547"	60°7'41,4747"
P-18	2°1'31,9485"	60°6'33,0489"	P-39	1°54'6,6700"	60°7'10,0222"
P-19	2°0'46,5657"	60°7'40,8271"	P-40	1°53'52,7888"	60°6'39,6708"
P-20	2°0'33,5444"	60°7'47,7836"	P-41	1°53'38,2403"	60°6'7,8607"
P-21	2°0'50,5203"	60°8'31,2099"	P-42	1°53'25,0911"	60°5'39,1102"

Manaus,

15 OUT 2018

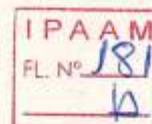
**Maria Gorete M. da Silva**  
Diretora Técnica

**Marcelo José de Lima Dutra**  
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 213/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Gervásio Alvício Kramer.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1353, Centro, Francisco Beltrão - PR.

**CNPJ/CPF:** 202.459.980-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3389-1131

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3103

**PROCESSO Nº:** 4954/T/14

**ATIVIDADE:** Culturas Temporárias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 26,5, margem direita, sentido Apuí - Humaitá, Apuí-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-275	07°16'54,71"	60°03'53,69"	D-212	07°16'40,49"	60°03'25,08"
M-277	07°16'49,83"	60°03'38,33"	M-283	07°16'18,30"	60°03'55,15"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de projeto de cultivo de milho, em uma área de 130,45 ha, no imóvel denominado "Fazenda Rio dos Pombos".

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 33,007193	Percentual de Reserva Legal (%) 74,1040
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 3.300,7193	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 854,7600
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 187,5000	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2.445,9640	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

15 OUT 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 213/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4954/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Apresenta semestralmente a este IPAAM, recibos de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos de recebimento.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/10/18

*Juliane B. Braku*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/15-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. Oda da Silva - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Paraíba, nº 251, Conjunto João Novo, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 08.601.198/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.293.211-4

**FONE:** (92) 99383-0077

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 1082/T/15

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 356 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 11 de Outubro de 2018**

*Maria Corete M. da Silva*  
Maria Corete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

*Av. 3233  
50000  
15/10/18*

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/15-02 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1082/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência/Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos (gasolina e diesel) **exclusivamente** por meio da embarcação: **Pedra 90**.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15 de 10 2018  
WALTER CAZUATO



IPAAM  
FL. Nº 2012  
14

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 284/00-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Jayoro Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM

**CNPJ/CPF:** 05.827.977/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.000-8

**FONE:** (92) 2121-1200

**FAX:** (92) 2121-1201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.1819

**PROCESSO Nº:** 0384/87/V3

**ATIVIDADE:** Agroindústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-351	01°56'49,3693"	60°03'45,1844"	P-06	02°56'32,14"	59°59'15,19"
M-39A	01°56'22,1018"	60°02'44,4909"	P-07	02°43'06,39"	59°48'36,97"
M-39	01°56'34,7103"	60°02'38,4464"	P-08	02°42'34,87"	59°48'37,68"
P-05	02°56'28,12"	59°59'13,11"	P-01	02°55'38,29"	59°00'03,03"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina integrada para produção de açúcar e álcool, em uma área útil de 33.648,29 m<sup>2</sup>, localizada no imóvel denominado "Complexo Jayoro"

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 742,8946	Percentual de Reserva Legal (%) 80,4660
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 59.431,5694	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5.340,6538
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3.303,8721	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 47.822,2233	ÁREA REMANESCENTE (HA) 6.268,4537

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

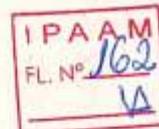
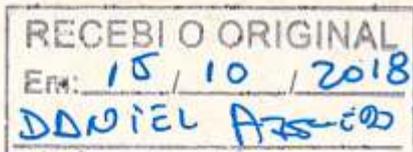
Manaus-AM

15 OUT 2018  
Maria Gorete Mada Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 284/00-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0384/87/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Dar continuidade ao monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, na forma escrita e digital, comprovante de serviços efetuados.
12. Realizar no prazo de vigência desta licença, o monitoramento das emissões atmosférica, oriunda da atividade, as quais devem ser realizadas por laboratório devidamente cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem apresentados quando da solicitação da renovação da LO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F.H. de Oliveira Peixoto - Eirelli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguaí, nº 922, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 15.809.486/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.071-3

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0330

**PROCESSO Nº:** 0547/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Paulo Graça, nº 2505, Tarumã Açú, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de estruturas, artefatos, partes, peças e componentes metálicos para fins industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

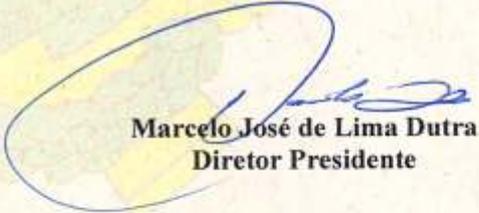
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 173/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0547/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/10/2018
<i>Jefferson F. F. F.</i>

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 403/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Intertek do Brasil Inspeções Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rodrigo Otávio, nº 3894, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 42.565.697/0019-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99327-1829

**FAX:** (92) 3646-1579

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 3899.2018

**ATIVIDADE:** Laboratório de Análise Físico Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rodrigo Otávio, nº 3894, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para análises-físico químico, em amostra de substância derivada de petróleo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

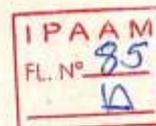
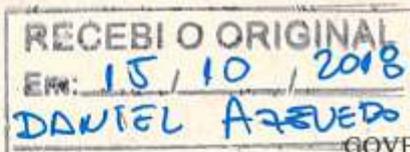
Manaus-AM,

15 OUT 2018  
*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 403/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3899.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada, para finalidade.
8. Enviar anualmente planilha resumida dos comprovantes de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: GSP Indústria Metalúrgica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguaí, nº 922, Flores, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 24.600.810/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.379.135-5

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:** (92) 2101-8686/8689

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0330

**PROCESSO Nº:** 2866.2017

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Paulo Graça, nº 2505, Galpão B, Tarumã-Açú, Manaus - AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
F1	60°02'19.79" W	2°57'22.45" S	F3	60°02'17.79" W	2°57'23.71" S
F2	60°023'18.98" W	2°57'21.92" S	F4	60°02'18.59" W	2°57'24.26" S

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de estruturas, artefatos, partes, peças e componentes metálicos para fins industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 281/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2866.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 469/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: P.V. Comércio Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Espírito Santo, nº 480, Jardim Novo Estado, Puro Preto do Oeste - RO

**CNPJ/CPF:** 06.896.627/0002-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.316.597-7

**FONE:** (92) 98112-5126

**FAX:** (69) 3461-3465

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.2604

**PROCESSO Nº:** 2197/T/12

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, km 101, Distrito de Realidade, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) e GLP.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

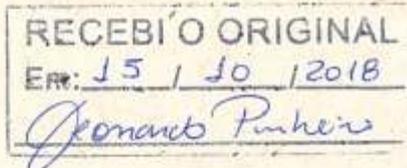
Manaus-AM, 15 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 469/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2197/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 433/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: L G Muelas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Perimetral, nº 1262, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.881.883/0001-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3642-0907

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 4156.2018

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Perimetral, nº 1262, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma clínica hospitalar.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 15 de Outubro de 2018**

  
**Maria Gorete M. da Silva**  
Diretora Técnica

  
**Marcelo José de Lima Dutra**  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 433/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4156.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
9. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
10. Apresentar semestralmente neste IPAAM, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde.
  - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/10/2018  
Manoel Soares de Araújo



IPAAM  
FL. Nº 236  
12

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 304/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7600, Coroado III, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2127-9797/9779

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0109

**PROCESSO Nº:** 1978/T/15

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 30,9, nas Coordenadas Geográficas: **P1.03°9'19.80"S 60°20'11.22"W P2.03°9'29.50"S 60°20'13.82"W P3.03°9'27.90"S 60°20'18.42"W P4.03°9'18.50"S 60°20'15.92"W P5.60°11'2.38"W 03°17'11.44"S P6.60°11'5.37"W 03°17'11.44"S P7.60°11'5.37"W 03°17'13.47"S P8.60°11'6.69"W 03°17'13.47"S**, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de laterita/saibro em uma área de 4,5684ha, para único e exclusivo emprego na obra de Duplicação da Rodovia AM-070.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 304/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1978/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305-2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,5684 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o registro de Licença, expedido pelo DNPM.
15. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/10/2018  
Izabel do Carmo da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 166  
12

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 155/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Izabel do Carmo da Silva Oliveira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rio Negro, nº 314, Santo Agostinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 418.195.782-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99194-1700

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0803.0119

**PROCESSO Nº:** 0368/T/12

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Negro, na localidade Ilha de Tamandaré, nas coordenadas geográficas: **P1-** 00° 27' 03,59"S e 64° 57' 25,26"W; **P2-** 00° 27' 00,23"S e 64° 57' 25,23"W; **P3-** 00° 27' 00,23"S e 64° 54' 43,53"W; **P4-** 00° 27' 03,48"S e 64° 54' 43,56"W; **conforme processo DNPM nº. 880.046/2012**, Santa Izabel do Rio Negro-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo, por dragagem em uma área de 5,0ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

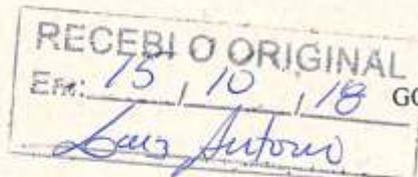
Manaus-AM, 15 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 155/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0368/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar, **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
17. 18 Apresentar a este IPAAM, no prazo de **30 dias**, o Cadastro Técnico Federal - CTF;
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **60 dias** o título de lavra expedido pelo DNPM;
19. 20. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 476/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: L.C. Pinto.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Virgílio Cardoso, nº 500, Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira-AM

**CNPJ/CPF:** 01.819.902/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.136.420-6

**FONE:** (97) 99163-8715

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.0119

**PROCESSO Nº:** 1679/T/10

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Negro, Margem Esquerda, na localidade denominada Vila Nova, nas coordenadas geográficas: **P1-** 00° 18' 14,90"S e 66° 12' 26,60"W; **P2-** 00° 18' 03,38"S e 66° 12' 15,01"W; **P3-** 00° 18' 05,54"S e 66° 12' 12,46"W; **P4-** 00° 18' 16,78"S e 66° 12' 24,77"W, processo **DNPM nº 880.147/2010**, no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo pelo método de dragagem, em uma área de 4,66 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

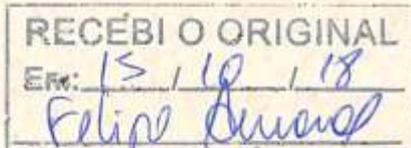
Manaus-AM,

15 OUT 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

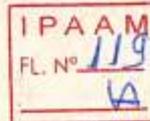
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 476/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1679/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar, **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **30 dias**, o Cadastro Técnico Federal - CTF;
18. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.067.113/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.950-8

**FONE:** (92) 3342-3862

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0109

**PROCESSO Nº:** 0781.2018

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Puraquequara, nº 3336, Igarapé da Lenha, Puraquequara, conforme coordenadas geográficas constantes no Parecer GGEO 0266/18 nos autos, processo DNPM nº 880.124/2016, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia em uma área de 1,05ha e a supressão vegetal, conforme a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 042/18 - IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 OUT 2018

Maria Corete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 147/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0781.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,05ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Iniciar a lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM
15. Apresentar, semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar./



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/10/18

Sabrina Melo

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/87-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A - UHE Balbina**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 17.957.780/0006-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.380.782-0

**FONE:** (92) 3632-8689

**FAX:** (92) 3621-1216

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2401

**PROCESSO Nº:** 0261/87/V4

**ATIVIDADE:** Geração de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR AM 240, km 77, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da Usina Hidrelétrica de Balbina, com capacidade de 250 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Excepcional

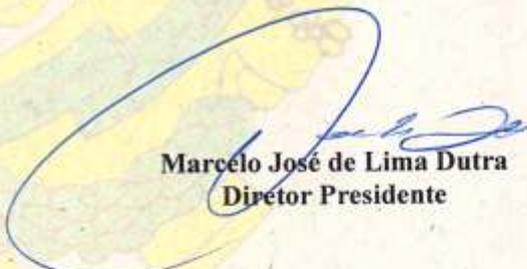
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 387 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de setembro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/87-15 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0261/87/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte e a destinação final de resíduos e efluentes, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade e feitas através de Manifesto para Transporte de Resíduos - MTR.
8. Realizar monitoramento das águas superficiais na área de influência da barragem (montante/jusante), numa periodicidade **trimestral**, devendo serem os laudos analíticos encaminhados ao IPAAM, **semestralmente**.
9. **Apresentar a este IPAAM, anualmente**, Relatório de Inspeção de Segurança Regular da barragem, elaborado por profissional habilitado pelo CREA, de acordo com a Lei nº 12,334 de 20 de Setembro de 2010, regulamentada pela Resolução nº 742, de 17 de Outubro de 2011
10. Realizar a recuperação/reabilitação das áreas degradadas contidas na área de influência da usina.
11. Dar continuidade as pesquisas e as atividades de monitoramento ambiental realizadas no Centro de Preservação e Pesquisa de Mamíferos e Quelônios Aquáticos.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



MANOEL DE JESUS CARVALHO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/10/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 087/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Edmilson Janny Martins Colombo.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** SQS 106, Bloco F, Aptº 505, Brasília - DF.

**CNPJ/CPF:** 546.425.748-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99152-6050

**FAX:** (61) 99967-0154

**REGISTRO NO IPAAM:** 0603.3103

**PROCESSO Nº:** 0849/T/05

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Grande Porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** MD da BR-364, km 272 RO/AC, Ramal do Marmelo (também conhecido como Ramal dos Baianos ou Rodovia do Boi), km 65, Fazenda Santa Rosa, Lábrea-AM.

### Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-05	09°11'44,00"	66°02'12,23"	M-07	09°13'14,12"	66°06'27,91"
M-06	09°14'28,88"	66°01'15,42"	M-01	09°10'30,66"	66°07'21,14"

**FINALIDADE:** Autorizar a recuperar/reabilitar uma bovinocultura de corte, ciclo completo (cria, cria e engorda), por meio da formação e recuperação de pastagem (664, 0401 ha, parte com mata secundária ou "capoeira" e parte com pastagem degradada), e recuperação de infraestrutura de apoio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 44.1376	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área total da propriedade (ha) 4.413,7600	Área remanescente (ha) ---
Área de Preservação Permanente (ha) 126,1300	Área Embargada (ha) 164,9519
Área de Reserva legal (ha) 3.531,5400	Área da Serraria American Door (ha): 30,0000
Percentual de Reserva Legal (%) 80	Área licenciada para atividade (ha): 664,0401
Área de uso atual (ha) 858,9920	

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 OUT 2018  
  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 087/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0849/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12.
8. Apresentar, no prazo de 30 dias, projeto técnico para formação e recuperação de pastagem, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Encaminhar ao IPAAM pedido de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (captação de água superficial), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com a Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via de comunicação oficial do órgão competente.
11. Apresentar ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias, o Relatório de Acompanhamento do Plano de Recuperação de Área Degradadas – PRAD, contemplando todas as atividades executadas, com registro fotográfico satisfatório.
12. Manter sem atividade agropecuária a área embargada (164,9519 ha) do imóvel.
13. Implementar a gestão dos resíduos sólidos e líquidos proposta no Plano de Controle Ambiental – PCA.
14. Solicitar, no prazo máximo de 30 dias, projeto técnico de formação e recuperação de pastagem, supressão vegetal na área para formação de pastagem (mata secundária em avançado estágio de regeneração).

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16/10/2018  
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 441/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. J. Dill.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Transamazônica, nº 2684, Bairro São Pedro, Humaitá-Am

**CNPJ/CPF:** 01.068.965/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98111-4016

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.3002

**PROCESSO Nº:** 4078.2018

**ATIVIDADE:** Culturas Temporárias Cultivo de grãos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 12, sentido Humaitá-Lábrea, Fazenda Purim I, Humaitá-AM.

### Coordenadas da Propriedade

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
PROP - 05	63°7'33.38"	07°34'44.56"	PJ -14	63°7'28.28"	07°34'47.11"
PJ - 02	63°7'25.86"	07°34'44.20"	PROP - 04	63°7'38.43"	07°34'47.24"
PJ - 15	63°7'38.30"	07°34'47.27"	PROP - 03	63°7'28.41"	07°34'47.08"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação para atividade de cultivo de grãos (rotação de cultura de arroz, milho e soja), em uma área de 67,2064ha, no imóvel denominado "Purim I".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Médio

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,508238	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 55,44
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 150,8283	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 67,2040
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 18,4172	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) 0,0017
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 83,6181	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) 0,0017

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

**Manaus-AM, 16 de Outubro de 2018**

[Assinatura]  
**Maria Gorete M. da Silva**  
Diretora Técnica

[Assinatura]  
**Marcelo José de Lima Dutra**  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 441/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4078.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
11. Retificar o macrozoneamento, conforme CAR, no prazo de 90 dias.
12. Apresentar a este IPAAM, proposta de regularização da Reserva Legal, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012, como pena para a não apresentação, o cancelamento desta Licença.



RECEBI O ORIGINAL  
 30/10/2018  
 Sinifatto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 440/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. J. Dill.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Transamazônica, nº 2684, Bairro São Pedro, Humaitá-Am

**CNPJ/CPF:** 01.068.965/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98111-4016

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.3002

**PROCESSO Nº:** 4079.2018

**ATIVIDADE:** Culturas Temporárias Cultivo de grãos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 12, sentido Humaitá-Lábrea, Fazenda Aliança, Humaitá-AM.

### Coordenadas da Propriedade

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
FG3-M-0111	63°12385111"	7,57838775"	FG3-M-0096	63,12452278"	7,629751667"
FG3-M-0110	63°11935556"	7,57838775"	FG3-M-0113	63,11926417"	7,629726111"
ARL2-31	63°7'28.28	7°37'47.11"	ARL2-30	63°7'22.28"	7°37'47.08"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação para atividade de cultivo de grãos (rotação de cultura de arroz, milho e soja), em uma área de 196,2816ha, no imóvel denominado "Fazenda Aliança".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Grande

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,10561	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 36,80
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 310,5610	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 196,2816
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 11,6708	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) 0,0078
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 114,2716	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) 0,0078

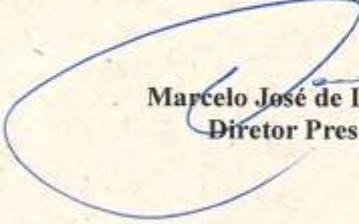
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 de Outubro de 2018

  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

  
 Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 440/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4079.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis nº 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
11. Retificar o macrozoneamento, conforme CAR, no prazo de 90 dias.
12. Apresentar a este IPAAM, proposta de regularização da Reserva Legal, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012, como pena para a não apresentação, o cancelamento desta Licença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 16/10/2018  
Maria das Graças de Paula  
Rocha

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 332/06-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Maria das Graças de Paula Rocha – Posto Balbina.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marmelo, Vila de Balbina, s/nº, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

**CNPJ/CPF:** 00.741.771/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.104.949-7

**FONE:** (92) 3312-1183

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2604

**PROCESSO Nº:** 1317/T/06

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Marmelo, Vila de Balbina, s/nº, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 332/06-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1317/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A área de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, devem atender aos requisitos da NBR 7501/1, Agosto 2005.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Posto Revendedor (atualizado)
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 16/10/2018

PROCURADOR AMÉRICO DE SOUZA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 084/15-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Almeida e Souza Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP (Global Amazônia)**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Alfredo Sá, n.º 175, Comunidade Bom Jesus, Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.286.613/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.296.090-8

**FONE:** (92) 3636-1869

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1207

**PROCESSO Nº:** 0341/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Alfredo Sá, Quadra 509, n.º 175, Comunidade Bom Jesus, Cidade Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de preparos para limpeza e polimento de produtos saneantes.

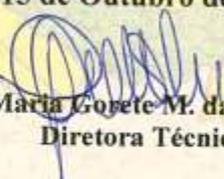
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

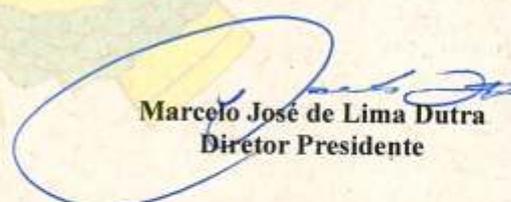
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 353 DIAS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de Outubro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 084/15-02 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0341/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
  - a) Documentação comprobatória de esgotamento sanitário.
  - b) Cadastro da atividade atualizado, modelo IPAAM.
10. O transporte rodoviário dos produtos fabricados pela empresa, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas **PHI-2652 e PHM-6434**.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/10/18

Fabiana Sartorius

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 421/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 4147.2018

**ATIVIDADE:** Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Perimetral Thales Loureiro com Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Lote 320, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma estação de tratamento de efluentes do empreendimento “Alphaville Manaus IV”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 421/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4147.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundo da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM.O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes . Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, apresentar ao IPAAM, certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
ERR: 26/10/2018  
JOSE SILVA

IPAAM  
FL. Nº 164  
LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 444/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: P R Construções e Terraplenagem Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Sete de Maio, nº 337, Santa Etelvina, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.496.033/0001-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3228-8564

**LAU/SUPRESSÃO:** 113/18

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.0109

**PROCESSO Nº:** 2054.2018

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 254, Ramal do 14, km 14, Zona Rural, nas seguintes coordenadas geográficas: **J1** 3°31'04,66"S e 59°49'54,51" W; **J2** 3°31'04,94"S e 59°49'45,12" W; **J3** 3°31'22,11"S e 59°50'03,87" W; **J4** 3°31'21,64"S e 59°49'04,53"W; **J5** 3°31'05,94"S e 59°49'47,37"W, no Município de Careiro Castanho– AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de saibro (caixa de empréstimo), numa área de 1,8708ha, para execução de obras públicas, recuperação e melhoria de ramais no Município de Careiro Castanho– AM e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº113/18.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 444/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2054.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste IPAAM;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Registro de Licença, expedido pelo DNPM.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada, contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação – LO.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/10/18

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 56  
LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 413/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Arlindo Berge Soares.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Luzardo Ferreira de Melo, nº 3721, Jauary II, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 240.891.842-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 9919-5714

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3002

**PROCESSO Nº:** 2155.2018

**ATIVIDADE:** Culturas Temporárias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Joaquim Mário, km 4,5, Colônia Rondon, Itacoatiara-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P -1	03°4'20.76"	58°32'57.36"	P -3	03°4'25.52"	58°32'23.88"
P -2	03°4'15.86"	58°32'25.34"	P -4	03°4'30.42"	58°32'55.89"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de projeto de culturas temporárias, em uma área de 9,6ha, de um imóvel com área total de 30,0ha.

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,30	Percentual de Reserva Legal (%) 66,61
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 30,00	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 9,62
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 2,41	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 19,98	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) 19,98

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 413/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2155.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 10 / 18

Thelton Coelho Ribeiro

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 445/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MC Indústria de Plásticos da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 805, Anexo Parte, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 31.303.127/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.991-9  
06.201.218-5

**FONE:** (92) 3213-4613

**FAX:** (92) 2123-8680

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 4237.2018

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 805, Anexo Parte, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e pintura de peças moldadas de resinas termoplásticas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 445/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4237.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 10 / 2018

IPAAM

FL. Nº 44

10

Helemir Macedo Gomes

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 438/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: M E E Navegação e Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Pedro Teixeira, nº 1131, Sala 03, Dom Pedro II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.288.618/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3658-8764

**FAX:** (92) 3238-8700

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2203

**PROCESSO Nº:** 4036.2018

**ATIVIDADE:** Manutenção, reparos, guarda de embarcação (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Igarapé do Tarumã-Açu a jusante da Marina do Davi, Tarumã, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°02'53,84"S e 60°06'45,26"W, **P2** 03°02'53,90"S e 60°06'44,95"W, **P3** 03°02'54,57"S e 60°06'45,07"W, **P4** 03°02'54,49"S e 60°06'45,38"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de manutenção, reparos, guarda de embarcação (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 438/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4036.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do (s) sistema (s), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas animais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL	IPAAM
Em: 17 / 10 / 18	Fl. Nº 81
<i>Eglemar</i>	<i>W</i>

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 430/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.768.840/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2127-9795

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2317

**PROCESSO Nº:** 3996.2018

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto com abastecimento de combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua 15, s/nº, Bairro Donga, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°22'42,87"S e 57°43'7,48"W, **P2** 03°22'44,57"S e 57°43'11,93"W, **P3** 03°22'42,07"S e 57°43'13,17"W, **P4** 03°22'40,56"S e 57°43'11,90"W, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto com abastecimento de combustível para atender a frota de veículos da empresa e equipamentos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 OCT 2018

*Maria Gorete M da Silva*  
Maria Gorete M da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 430/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3996.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado..
14. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
15. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
16. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
17. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 10 / 2018

Assinado: *Assinado*

IPAAM  
FL. Nº 73  
10

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 419/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Decares Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Nilton Lins, nº 769, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.708.499/0001-59

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3307-1254/99117-8756

**FAX:** (92) 98185-2721

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 3948.2018

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de esgoto sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Padre Monteiro de Noronha, nº 42, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto sanitário - ETE, com capacidade de tratar 32,95 m<sup>3</sup>/dia, exclusivo do empreendimento "Decares Comércio Ltda".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 OUT 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 419/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3948.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO<sub>5</sub>**, deverá ser **120 mg/L**. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de **60% de DBO<sub>5</sub>**.
9. Observar a periodicidade da manutenção do sistema como a execução dos devidos serviços de retrolavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica de lodos e escumas formadas nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada por empresa devidamente licenciada e cadastrada neste IPAAM. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por este Instituto.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final do lodo da Estação de Tratamento de Esgotos.

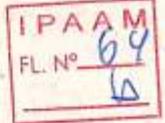


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 10 / 18

Joanda Bernardos Silva



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CDL Centro de Distribuição e Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, nº 3.700, Coroadó, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.488.542/0002-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98404-6522

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 3602.2018

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de esgoto sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE** Av. Max Teixeira, nº 1878, Cidade Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, exclusivo para atendimento do "Supermercado Attack - Cidade Nova".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

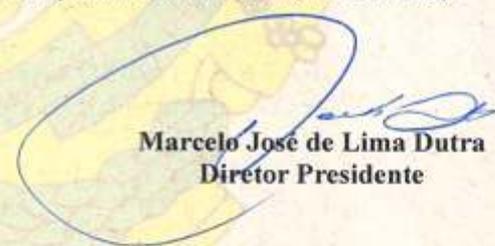
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 OUT 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3602.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final do lodo oriundos da ETE.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17, 10, 18

IPAAM  
Nº 44  
10

Joseane Silva

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 437/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Instituto Transire de Tecnologia e Biotecnologia do Amazonas.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Anhanduí, nº 520, Galpão 7F, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.093.966/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99374-7494

**FAX:** (92) 99301-4525

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 4040.2018

**ATIVIDADE:** Serviços de Análises Laboratoriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Anhanduí, nº 520, Galpão 7F, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório de química e um de biologia para prestação de serviços de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostras de produtos naturais e alimentos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 OUT 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 437/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4040.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os recipientes dos reagentes químicos devem ser inutilizados antes do descarte final.
8. Realizar a neutralização dos efluentes gerados no laboratório.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica da execução dos serviços.